



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
e-mail: contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

Ofício N° 058/2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador JEAN RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 230/2026 – “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Inicialmente, reporto-me a informar os motivos que ensejaram o envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2027 e os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais na data de hoje, foram originados pelo envio dos anexos das Contas Anuais de Gestão e Governo, do exercício de referência 2025, previstas no art. 4º e 10 da Resolução nº 012/2016-TCE, com prazo até 30/04/2026, o nosso sistema contábil, orçamentário e financeiro, concentrou-se todos os esforços técnicos para adequação as exigências do TCE/RN e do STN, outro fator preponderante, são as alterações promovida Portaria STN/MF N° 936, de 08 de abril de 2026 (Altera o Anexo II da Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo só agora em maio/2026 a liberação do modulo específico da LDO 2027.

Nesta Senda, a LDO é uma lei essencialmente contábil, para elaboração e preciso informações relativas a receitas realizadas e despesas executadas dos três últimos exercícios (2023, 2024, 2025) para que possamos elaborar as projeções para os exercícios

2027 a 2029; e feitura dos demais demonstrativos, como montante da dívida consolidada, metas fiscais, evolução do patrimônio líquido, e origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Diante da situação, a equipe da atual Gestão visa a busca das informações necessárias, para não fazer como alguns, infelizmente, que é simplesmente adaptar a lei do ano anterior, sem nenhuma coerência com a realidade do ano corrente, tornando-se, destarte, um documento inócuo, sem serventia, a não ser para atender à Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal.

Malgrado o módico atraso, devidamente justificados, não acarretou prejuízo ao Município, muito menos retirou do Poder Legislativo a possibilidade de uma análise mais detalhada sobre o projeto de lei, tampouco aludindo a aprovação em mera formalidade e, conseqüentemente, em baixo controle do gasto público.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus digníssimos pares na apreciação do Projeto, renovando, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de junho de 2026

Atenciosamente,

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal